



MINISTÉRIO DA DEFESA
GABINETE DO MINISTRO

Esplanada dos Ministérios - Bloco "Q" - 9º andar
70049-900 - Brasília-DF
Tel.: (61) 3312-8709 – *ministro@defesa.gov.br*

OFÍCIO N° 31634/GM-MD

Brasília, na data de assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 689/2022.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, refiro-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 981, de 23 de novembro de 2022, e passo a tratar sobre o Requerimento de Informação nº 689/2022, por meio do qual a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle requer informações ao Ministro de Estado da Defesa "acerca do pagamento de remunerações extraordinárias superiores a R\$ 1 milhão, além do salário mensal, muitas em um único mês, a militares da ativa, inativos e pensionistas no ano de 2020, bem como o detalhamento pormenorizado de todos os pagamentos vultosos concedidos aos militares listados".

2. A respeito desse assunto, cumpre-me informar ao nobre Deputado, inicialmente, o que segue:

a. Em Nota de Esclarecimento publicada em 13/07/2022, a Controladoria-Geral da União (CGU) informou que "*Todos os casos apresentados no relatório de auditoria feito pela CGU representam indícios de não conformidade aos normativos vigentes, conforme ressalta o próprio relatório em cada um dos apontamentos realizados. E são invariavelmente indícios porque as análises foram todas realizadas a partir de cruzamento de dados das bases de sistemas estruturantes de pessoal utilizadas na Administração Pública, às quais a CGU dispõe de acesso para fins de realização de seus trabalhos de auditoria interna*".

do Poder Executivo Federal. Nesse contexto, as bases podem apresentar informações incompletas, defasadas ou mesmo imprecisas" (disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2022-periodo-eleitoral/auditoria-da-cgu-sobre-militares-e-pensionistas-de-militares-com-vinculos-de-agente-publico-civil>);

b. O Ministério da Defesa (MD) e os Comandos Militares não figuraram como Unidades Auditadas na avaliação realizada pela CGU, mas sim, a Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, do Ministério da Economia (SGP/ME);

c. A própria CGU, por meio da Nota de Esclarecimento supracitada, afirmou que os apontamentos das possíveis situações de "não conformidade" foram enviados para o Ministério da Economia e, principalmente, para cada entidade civil da administração pública federal com as quais os militares demonstraram vínculos, para fins de apuração individualizada; e

d. A Portaria nº 4.975/2021/SGP/ME, que trata da aplicação do limite remuneratório, instituiu o "órgão central" do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) como a instância normativa para a aplicação da mesma. Portanto, ao MD e aos Comandos Militares, cabe, apenas, contribuir para com a SGP/ME e CGU quanto ao contido no referido Relatório de Auditoria.

3. Isso posto, após consulta aos Comandos das Forças Singulares, seguem as respostas referentes às solicitações do Requerimento de Informação em tela:

a. Referente ao pessoal vinculado à Marinha do Brasil (MB), elucidam-se as seguintes circunstâncias remuneratórias percebidas: ajuda de custo referente à transferência para a reserva remunerada; conversão de Licença Especial (LESM) em pecúnia; férias não gozadas; e acertos e atrasos diversos.

Especificamente quanto aos nomes citados no Requerimento, segue a fundamentação legal da remuneração circunstancial paga pela MB:

NOME	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
BENTO COSTA LIMA LEITE DE ALBUQUERQUE JUNIOR	Ajuda de custo referente transferência para a reserva remunerada, nos termos do inciso I, do art. 9º, da Medida Provisória nº 2.215-10/2001 combinado com o anexo V, da Lei nº 13.954/2019. Rubrica: IND AJ C II
	Férias não gozadas, nos termos do inciso II, do art. 9º, da Medida Provisória nº 2.215-10/2001. Rubricas: AD FER PROPN e FERIAS PROPN
	Conversão em pecúnia de licença especial não gozada (LESM), nos termos da Portaria nº 31/GM-MD/2018. Rubrica: INDLESMEEXTRA

NOME	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
JAYME TEIXEIRA PINTO FILHO	Ajuda de custo referente transferência para a reserva remunerada, nos termos do inciso I, do art. 9º, da Medida Provisória nº 2.215-10/2001 combinado com o anexo V, da Lei nº 13.954/2019. Rubrica: IND AJ C II
	Férias não gozadas, nos termos do inciso II, do art. 9º, da Medida Provisória nº 2.215-10/2001. Rubrica: AD FER PROPN e FERIAS PROPN
	Acerto de contas referente auxílio fardamento Rubrica: AUX FARDAMEN

b. Referente ao pessoal vinculado ao Exército Brasileiro (EB), as seguintes circunstâncias remuneratórias percebidas foram constatadas: indenização de Licença Especial não gozada nem computada em dobro para a inatividade, sendo esta paga de maneira pontual, em uma única vez e de forma cumulativa e retroativa, em conformidade com o Art. 33 da MP nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, Art. 95 do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, e o Parecer nº 00125/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 5 de março de 2018, aprovado pelo Despacho Decisório nº 2/GM-MD, de 12 de abril de 2018; e indenização de Férias não gozadas por ocasião de transferência para a reserva remunerada (tais valores constam na planilha apresentada no Requerimento na coluna denominada “férias”, porém não se referem a Adicional de Férias).

Destaca-se, também, que todos os militares do EB mencionados perceberam valores abaixo do teto remuneratório, visto que os valores recebidos a título de Adicional Natalino, Auxílio Natalidade, Assistência Pré-escolar, Auxílio Fardamento, Auxílio Transporte, Adicional de Férias, Indenização de Férias, Ajuda de Custo por Ocasião de Transferência para a Inatividade, Indenização de Etapa Alimentação, Exercícios Anteriores, Sentença Judicial e Indenização de Licença Especial não são somados à Retribuição Mensal para fins de abate-teto e, portanto, estão de acordo com o Art. 37, § 11, da Constituição Federal.

Cabe registrar ainda que os valores extraídos do Portal da Transparência foram somados em duplicidade, visto que a "Indenização de Férias", as "Verbas Indenizatórias" e as "Outras Remunerações Eventuais" foram incluídas no montante da Remuneração Básica Bruta do mês. Porém, a Remuneração Básica dos militares é constituída por soldo e adicionais, não incluindo valores pagos a título indenizatório, conforme o Art. 1º da MP nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e o Art. 12 da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.

Cabe salientar que o teto remuneratório constitucional foi estabelecido a partir da Emenda Constitucional (EC) nº 19, de 4 de junho de 1998. Nesse sentido, os direitos remuneratórios que foram instituídos antes da referida EC não se submetem ao teto constitucional, sendo essa a situação de alguns militares e pensionistas vinculados à Folha de Pagamento do EB.

Especificamente quanto aos nomes citados no Requerimento, segue a remuneração circunstancial paga pelo EB:

NOME	Mês do pgt	Ren Básica	Adic. Nat	Ind. de Férias	Aj. Custo	Etapa Alim.	Ex Ant.	Sentença Judicial	Indnz de Lic Especial	Ren. Total
WALTER SOUZA BRAGA NETTO	03/20	29.501,81	-	119.966,72	-	-	-	-	-	149.468,53
	05/20	29.501,81	-	-	-	-	-	-	313.491,67	342.993,48
LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA	08/20	34.081,92	-	92.508,64	-	-	-	-	-	126.590,56
	09/20	33.408,37	-	-	-	558,00	-	-	253.269,70	287.236,07
	07/20	35.429,02	-	-	283.430,88	540,00	-	-	-	319.399,90
MARILDA APPARECIDA DE LIMA	03/20	20.250,00	-	-	-	-	662.304,16	-	-	682.554,16
MARIA DE FATIMA MEDEIROS DE SOUSA	03/20	10.036,60	-	-	-	-	712.766,91	-	-	722.803,51
JAIR PIRES ROLLA	03/20	14.305,90	-	-	-	-	518.843,93	-	-	533.149,83

DIOGENES LUIZ GRACA DOS SANTOS	06/20	19.936,73	9.968,20	-	-	-	-	-	391.008,46	420.913,39
GILBERTO ALVES PEREIRA FILHO	02/20	7.584,78	-	-	-	-	-	-	358.698,37	366.283,15
CARLOS ALBERTO MACIEL TEIXEIRA	01/20	31.763,68	-	-	126.023,68	-	-	-	-	157.787,36
	04/20	27.890,08	-	-	-	-	-	-	272.305,35	300.195,43
	02/20	27.890,08	-	84.444,48	-	-	-	-	-	112.334,56
JOEL BERNARDES GRUTZMACHER	05/20	22.017,76	-	168.801,60	-	-	-	-	-	190.819,36
	10/20	23.367,76	-	-	-	-	-	-	133.600,37	156.968,13
	02/20	22.017,76	-	-	178.970,88	-	-	-	-	200.988,64
ANGELO KAWAKAMI OKAMURA	01/20	29.181,28	-	-	115.246,88	-	-	-	-	144.428,16
FLAVIO CAVALCANTE SALOMÃO	05/20	19.812,92	-	-	-	-	297.090,20	-	-	316.903,12
	06/20	19.812,92	9.906,30	-	-	-	346.870,30	-	-	376.589,52

c. Referente ao pessoal vinculado à Força Aérea Brasileira (FAB), especificamente quanto aos nomes citados no Requerimento, segue a fundamentação legal da remuneração circunstancial paga:

NÚMERO DO PROCESSO	INTERESSADO	N. ORD	MÊS DO PGT	VL BRUTO INDENIZ. LESP	VL BRUTO INDENIZ. FÉRIAS	VL BRUTO INDENIZ. FÉRIAS	VL LÍQUIDO DO INDENIZ.	MOTIVO DO PAGT	PREVISÃO LEGAL
67267.028696/2019-05	TB JUNITI SAITO	0123854	abr/20	R\$ 0,00	R\$ 759.342,59	R\$ 74.523,05	R\$ 684.819,54	INDENIZAÇÃO DE PERÍODOS DE FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS E NÃO CONTADAS EM DOBRO PARA EFEITOS DE INATIVIDADES	Despacho nº 3/GM-MD, de 11 de fevereiro de 2019, que confere efeito vinculante ao Parecer nº 846/CONJURMD/CGU/AGU; e Portaria Normativa nº 28/GM-MD, de 3 de maio de 2019.
67289.023223/2019-55	TB R/1 NIVALDO LUIZ ROSSATO	0724580	abr/20	R\$ 0,00	R\$ 561.475,07	R\$ 24.955,16	R\$ 536.519,91	INDENIZAÇÃO DE PERÍODOS DE FÉRIAS NÃO	Despacho nº 3/GM-MD, de 11 de fevereiro de 2019, que confere efeito vinculante ao

								USUFRUÍDAS E NÃO CONTADAS EM DOBRO PARA EFEITOS DE INATIVIDADES	Parecer n° 846/CONJURMD/CGU/AGU; e Portaria Normativa n° 28/GM-MD, de 3 de maio de 2019.
67289.019346/2019-91	TB DIRCEU TONDOLO NORO	3582132	jun/20	R\$ 364.816,20	R\$ 197.608,77	R\$ 37.787,85	R\$ 524.637,12	INDENIZAÇÃO DE PERÍODOS DE LICENÇAS ESPECIAIS E DE FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS E NÃO CONTADAS EM DOBRO PARA EFEITOS DE INATIVIDADES	Despacho n° 2/GM-MD, de 12 de abril de 2018, que confere efeito vinculante ao Parecer n° 125/2018/CONJURMD/CGU/AGU; Despacho n° 30/GM-MD, de 6 de dezembro de 2018, que efeito vinculante ao Parecer n° 772/2018/CONJURMD/CGU/AGU; Despacho n° 3/GM-MD, de 11 de fevereiro de 2019, que confere efeito vinculante ao Parecer n° 846/CONJURMD/CGU/AGU; Portaria Normativa 31/GM-MD, de 24 de maio de 2018; e Portaria Normativa n° 28/GM-MD, de 3 de maio de 2019.
67289.025064/2019-23	TB R/1 HÉLIO PAES DE BARROS JUNIOR	1990357	abr/20	R\$ 387.628,41	R\$ 0,00	R\$ 49.654,89	R\$ 337.973,52	INDENIZAÇÃO DE PERÍODOS DE FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS E NÃO CONTADAS EM DOBRO PARA EFEITOS DE INATIVIDADES	Despacho n° 3/GM-MD, de 11 de fevereiro de 2019, que confere efeito vinculante ao Parecer n° 846/CONJURMD/CGU/AGU; e Portaria Normativa n° 28/GM-MD, de 3 de maio de 2019.

67410.009538/2020-81	MB MAURO MARTINS MACHADO	656879	jun/20	R\$ 0,00	R\$ 374.753,23	R\$ 0,00	R\$ 374.753,23	INDENIZAÇÃO DE PERÍODOS DE FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS E NÃO CONTADAS EM DOBRO PARA EFEITOS DE INATIVIDADES	Despacho nº 2/GM-MD, de 12 de abril de 2018, que confere efeito vinculante ao Parecer nº 125/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU; Despacho nº 30/GM-MD, de 6 de dezembro de 2018, que efeito vinculante ao Parecer nº 772/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU; o Despacho nº 3/GM-MD, de 11 de fevereiro de 2019, que confere efeito vinculante ao Parecer nº 846/CONJURMD/CGU/AGU; Portaria Normativa 31/GM-MD, de 24 de maio de 2018; e Portaria Normativa nº 28/GM-MD, de 3 de maio de 2019.
67410.009537/2020-36				R\$ 356.907,84	R\$ 177.462,51	R\$ 167.157,23	R\$ 367.213,12	INDENIZAÇÃO DE PERÍODOS DE LICENÇAS ESPECIAIS E DE FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS E NÃO CONTADAS EM DOBRO PARA EFEITOS DE INATIVIDADES	
67720.001353/2020-24	CEL R/1 ROGERS ASCEF	1709500	abr/20	R\$ 145.779,06	R\$ 328.002,89	R\$ 33.646,05	R\$ 440.135,90	INDENIZAÇÃO DE PERÍODOS DE LICENÇAS ESPECIAIS E DE FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS E NÃO CONTADAS EM DOBRO PARA EFEITOS DE INATIVIDADES	Despacho nº 2/GM-MD, de 12 de abril de 2018, que confere efeito vinculante ao Parecer nº 125/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU; Despacho nº 30/GM-MD, de 6 de dezembro de 2018, que efeito vinculante ao Parecer nº 772/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU; o Despacho nº 3/GM-MD, de 11 de fevereiro de 2019, que confere efeito vinculante ao Parecer nº 846/CONJURMD/CGU/AGU; Portaria Normativa 31/GM-MD, de 24 de maio de 2018; e Portaria Normativa nº 28/GM-MD, de 3 de maio de 2019.
67267.004247/2020-05	MAJ BRIG R/1 SERGIO DE MATOS MELLO	657360	ago/20	R\$ 356.907,84	R\$ 583.940,89	R\$ 105.815,64	R\$ 835.033,09	INDENIZAÇÃO DE PERÍODOS DE LICENÇAS ESPECIAIS E DE FÉRIAS NÃO	Despacho nº 2/GM-MD, de 12 de abril de 2018, que confere efeito vinculante ao Parecer nº 125/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU; Despacho nº

								USUFRUÍDAS E NÃO CONTADAS EM DOBRO PARA EFEITOS DE INATIVIDADES	30/GM-MD, de 6 de dezembro de 2018, que efeito vinculante ao Parecer nº 772/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU; o Despacho nº 3/GM-MD, de 11 de fevereiro de 2019, que confere efeito vinculante ao Parecer nº 846/CONJURMD/CGU/AGU; Portaria Normativa 31/GM-MD, de 24 de maio de 2018; e Portaria Normativa nº 28/GM-MD, de 3 de maio de 2019.
67289.002468/2020	TB R1 GERSON NOGUEIRA MACHADO DE OLIVEIRA	0699284	jun/20	R\$ 0,00	R\$ 298.092,78	R\$ 0,00	R\$ 298.092,78	INDENIZAÇÃO DE PERÍODOS DE FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS E NÃO CONTADAS EM DOBRO PARA EFEITOS DE INATIVIDADES	Despacho nº 3/GM-MD, de 11 de fevereiro de 2019, que confere efeito vinculante ao Parecer nº 846/CONJURMD/CGU/AGU; e Portaria Normativa nº 28/GM-MD, de 3 de maio de 2019.

NÚMERO DO PROTOCOLO	INTERESSADO	N. ORD	MÊS DO PGT	PARCELA FIXA/REGULAR	PARCELA EVENTUAL/VARIÁVEL	TOTAL DO PAGAMENTO EFETUADO	MOTIVO DO PAGT
67001.000682/2022-35	3S JOSÉ PAULO DELPONTE PEREIRA	0078131	fev/20	R\$ 11.609,50	R\$ 715.525,16	R\$ 727.134,66	REFEREM-SE AO VALOR DA DIFERENÇA DE PROVENTOS DO POSTO DE TERCEIRO-SARGENTO AO POSTO DE SEGUNDO-TENENTE, DO PERÍODO COMPREENDIDO DE 11 DE OUTUBRO DE 2013 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017, CONFORME TÍTULO DE PROVENTOS NA INATIVIDADE Nº 0991/2018, POR INCAPACIDADE DEFINITIVA, EXPEDIDO PELA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL, EM RAZÃO DE TER SIDO JULGADO INCAPAZ DEFINITIVAMENTE PARA

							O SERVIÇO MILITAR, IMPOSSIBILITADO TOTAL E PERMANENTEMENTE PARA QUALQUER TRABALHO.
67001.000682/2022-35	ALINE CHELINHO DE MELLO	5097495	abr/20	R\$ 15.665,50	R\$ 619.873,12	R\$ 635.538,62	REFERE-SE AO VALOR DA DIFERENÇA DE PENSÃO MILITAR ATRASADA, PAGA POR MEIO DE PROCESSO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, DO PERÍODO COMPREENDIDO DE 19 DE JULHO DE 2012 A 31 DE DEZEMBRO DE 2018, CONFORME TÍTULO DE PENSÃO MILITAR (TPV) Nº 718/2018, EXPEDIDO PELA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL, A CONTAR DA DATA DE FALECIMENTO DO INSTITUIDOR PRIMEIRO-TENENTE ALMIR ALVES DE MELLO, MATRÍCULA 026.156-4, EM 19 DE JULHO DE 2012, CONFORME TPV.
67001.000682/2022-35	DENISE G. DA S. BALLARIN	5185424	jan/20	R\$ 14.841,00	R\$ 772.903,05	R\$ 787.744,05	REFERE-SE AO VALOR DA DIFERENÇA DE PENSÃO MILITAR ATRASADA, PAGA POR MEIO DE PROCESSO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, DO PERÍODO COMPREENDIDO DE 23 DE JANEIRO DE 2013 A 30 DE ABRIL DE 2018, CONFORME TÍTULO DE PENSÃO MILITAR (TPV) Nº 441/2018, EXPEDIDO PELA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL, A CONTAR DA DATA DE FALECIMENTO DA MÃE ELZA GOMES DA SILVA, POR REVERSÃO DE PENSÃO MILITAR, CONFORME TPV.

4. Finalmente, coloco-me à disposição para os esclarecimentos adicionais que Vossa Excelência reputar necessários.

Atenciosamente,

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Ministro de Estado da Defesa



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira, Ministro(a) de Estado da Defesa**, em 26/12/2022, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **5950184** e o código CRC **DECA1FAF**.

GABINETE DO MINISTRO/GM
NUP Nº60011.000183/2022-80